



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO, COM REMUNERAÇÃO FIXADA EM TABELA PRÓPRIA DA ESCOLA JUDICIAL.**

PROAD 13179/2025

#### **1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações**

**Item do PAC:** Item 2025 - PAC COFJUR

**Item do SIGEO:** 151132025000280

**Objeto:** Contratação de instrutor para Congresso Internacional da EJUD12 -  
Palestra: "A proteção internacional dos Direitos Humanos"

#### **2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento**

**Unidade Demandante:** COFJUR / EJUD12

**Unidade Gestora de Orçamento:** COFJUR / EJUD12

#### **3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação**

Ao completar 20 anos de sua fundação, a Escola Judicial da 12ª Região propõe a realização de um Congresso Internacional com o objetivo de celebrar sua trajetória institucional e reforçar seu compromisso com a formação, o aperfeiçoamento e a valorização das magistradas, magistrados, servidoras e servidores da Justiça do Trabalho.



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

A escolha por um evento internacional, pautado no tema do trabalho decente e direitos humanos, reflete a consolidação da EJUD-12 como espaço de aprendizado e pertencimento de seus membros, cuja atuação tem buscado o diálogo constante com as transformações do mundo do trabalho, os avanços do Direito e as boas práticas jurisdicionais.

O Congresso Internacional terá caráter comemorativo, institucional e técnico, oportunizando a troca de experiências entre especialistas nacionais e estrangeiros, com o intuito de ampliar horizontes teóricos e práticos para a atuação da Justiça do Trabalho frente aos desafios contemporâneos, como o impacto das novas tecnologias nas relações laborais, as transformações do mundo do trabalho, o novo papel da magistratura trabalhista frente aos desafios sociais, as novas formas de trabalho e os debates sobre a competência da Justiça especializada.

Para somar ao evento, busca-se a contratação de profissional qualificado(a) para ministrar palestra sobre a proteção internacional dos Direitos Humanos.

A atividade está alinhada com o objetivo de fomentar a elaboração de saberes multidisciplinares do Planejamento Estratégico da Escola Judicial.

### **4 - Descrição da Solução (Objeto)**

#### **Palestra: “A proteção internacional dos Direitos Humanos”**

Atividade integrante da programação do Congresso Internacional da EJUD12, evento autorizado no PROAD 8173/2025.

- **Objetivos:** - aprofundar o conhecimento sobre os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, sua aplicação prática e sua relevância para a promoção da justiça e da dignidade da pessoa humana.



### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- fomentar a consciência sobre a importância da cooperação internacional e da atuação de profissionais (magistrados, servidores, acadêmicos, sociedade civil) na promoção e defesa dos direitos humanos.
- **Data:** 16 de outubro de 2025
- **Horário:** 9h30 às 10h30
- **Carga horária:** 1 hora
- **Modalidade:** Híbrido (presencial com transmissão ao vivo)
- **Local:** Sala do Tribunal Pleno do TRT-12 (Rua Esteves Júnior, 395, Centro - Florianópolis/SC)

**Alinhamento:** a profissional contratada deve realizar contato prévio com a área demandante e técnica para fins de alinhamento.

### **DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO**

Na aquisição em questão não é necessária a assinatura do termo de contrato, entendendo que nos termos dos incisos I e II, do art. 95 da Lei 14.133/2021, o contrato não é obrigatório para o presente caso, e esta Equipe de Planejamento entende pela possibilidade de utilização da Nota de Empenho como instrumento hábil a substituí-lo.

## **5 - Sustentabilidade**

Contratação atende ao disposto no § 3º, do Art. 2º da Resolução CNJ no 400/2021: “As ações socialmente justas e inclusivas devem fomentar na instituição e em ações externas a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar.” A capacitação atende aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU: 4 - Educação de Qualidade; 8 – Trabalho decente e crescimento econômico, 16 - Paz, justiça e instituições eficazes.

### **6– Obrigações das partes**

#### **Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)**

##### **Obrigações da contratada:**

##### **São obrigações gerais da Contratada:**

- A. proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- B. responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança / documentos fiscais (notas fiscais / faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;
- C. observar e cumprir, estritamente, os termos do Termo de Referência / orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- D. manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- E. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- F. obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante  
acesso no link  
[http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao\\_admin\\_006\\_2016.pdf](http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_admin_006_2016.pdf);



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- G. responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;
- H. informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;
- I. corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário;
- J. obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: [http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img\\_legis/2022/061011340.pdf](http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf)

### **São obrigações gerais da Contratada decorrentes da LGPD:**

- A. para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- B. dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- C. não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- D. não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
  - E. assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
  - F. assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
  - G. responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
  - H. cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
  - I. nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

### **Das obrigações específicas:**

- A. realizar contato de alinhamento / ambientação com a contratante, com o objetivo de conhecer a estrutura do Tribunal;
- B. realizar o serviço contratado qualitativa e quantitativamente em conformidade com a proposta encaminhada;

### **Obrigações do contratante (Tribunal):**

#### **São obrigações gerais do Contratante:**

- a) acompanhar a execução do contrato;



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- d) efetuar os pagamentos devidos à contratada.

### **7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor**

#### **Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021:**

A contratação enquadra-se na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art.74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### Indicação do critério de escolha do profissional:

Os critérios de seleção, no caso em tela, com a escolha de **Marina de Almeida Rosa**, foram enquadrados no amplo conhecimento e experiência da profissional, no que tange à pertinência e especificidade do conteúdo a ser ministrado. A fim de ilustrar a notória especialidade, quanto ao tema proposto, transcreve-se abaixo uma síntese do seu currículo:

Marina é Mestranda em Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário pela American University - Washington College of Law. Mestra em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2019) com bolsa PROEX/CAPES. Especialista em Direito Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2016). Bacharela em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (2016). Possui cursos de aperfeiçoamento em Sistema Interamericano de Direitos Humanos pela American University (Estados Unidos) e pelo Instituto Interamericano de Derechos Humanos (Costa Rica). Professora de direito internacional e direitos humanos em cursos de capacitação de membros do sistema de justiça brasileiro. Entre 2019 e 2025 foi advogada e assessora jurídica da Comissão Interamericana de Direitos Humanos responsável pelos casos do Estado brasileiro e seu litígio perante a Corte Interamericana.

Por todo o exposto, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende que restaram evidenciados no presente caso que se trata de serviços técnicos especializados listados no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, que tal serviço tem natureza predominantemente intelectual, que o desempenho anterior da profissional é reconhecidamente de alto nível, que o objeto será realizado por profissional de notória especialização e que este é apto a prestar, com excelência, o objeto a ser



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

contratado, e que a licitação, neste caso, é flagrantemente inadequada para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### **Documentação solicitada:**

- Cadastro para validação no e-Social do Governo Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de débitos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
- Comprovação de ciência e concordância com os requisitos do Termo de Referência.

Será verificada pela SECOD no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a existência de sanções administrativas que impeçam a contratação com a administração pública.

## **8 - Justificativa do Preço**

O valor proposto, no importe de R\$ 540,00 para ministração de 1 hora de atividade, equivale ao valor do Anexo I da PORTARIA PRESI/EJUD Nº 219, de 11 de junho de 2025, na titulação 'Mestrado'.



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

### **9– Recursos orçamentários**

#### **Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:**

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

**Programa de Trabalho:** 02.122.0033.4256.0042 - 0005 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

**Natureza da Despesa:** 3390.36.33 - Serviços de Seleção e Treinamento

### **10 - Informações complementares**

#### **Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:**

**Nome:** Fernanda Rodrigues Lemos Pinto

**E-mail:** coftag@trt12.jus.br

**Telefone:** (48) 3216-42019

### **11 - Providências para adequação do Tribunal**

Não há necessidade de adequação do ambiente do Tribunal. A atividade será realizada nas instalações já existentes no Tribunal.

### **12 - Contratações correlatas ou interdependentes.**

#### **Contratações correlatas ou interdependentes:**



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Não há contratação correlata ou interdependente.

### **13 – Análise de Riscos**

A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios podem ser aceitos, ou seja, inferior a 15 (quinze). Da análise dos principais riscos identificados relativos à contratação, foram propostas ações preventivas (para reduzir a probabilidade) e de contingência (para reduzir o impacto), mesmo não tendo os riscos atingindo o patamar mínimo indicado (Grau 15), bem como foram indicados os responsáveis pelas ações.

### **14 – Gestão e Fiscalização**

#### **Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:**

São atribuições do fiscal:

- verificar a conformidade da execução da contratação, nos termos acordados;
- efetuar a comunicação com a (o) contratada (o) , sempre que necessário;
- verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- reportar ao gestor caso inexistas as diligências efetuadas junto a (o) contratada (o);
- realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:

- gerir a execução do ajuste;
- acompanhar as ações de fiscalização;
- diligenciar junto a (o) contratada (o) nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- realizar o recebimento definitivo.

### **15 – Recebimento do objeto**

#### **Indicação das condições para o recebimento do objeto:**

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

### **16 – Condições de pagamento**

#### **Indicação das condições para o pagamento:**

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;
- c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.
- d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;
- e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;
- f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.
- h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

## **17 – Penalidades**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:**

No caso de ausência da (o) contratada (o) ao evento especificado, deverá ressarcir ao erário os prejuízos causados, inclusive valores relativos a diárias pagas e fornecimento de passagens aéreas, salvo se demonstrada que a ausência decorreu de caso fortuito ou força maior.

As sanções relativas a advertências, inexecução total ou parcial e impedimentos obedecerão ao disposto na Lei no 14.133/2021 e na Portaria PRESI nº 340/2022.

### **Penalidades da Contratada em face da LGPD:**

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
  - I. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
  - II. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

## **18 - Declaração da viabilidade ou não da contratação**



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

A equipe entende viável a contratação, considerando que a atividade faz parte do Planejamento de Capacitação da EJUD12 para o corrente ano. Ademais, a indicação atende à demanda apresentada por esta Escola e apresenta vantajoso custo-benefício.

### **19 - Equipe do Planejamento da Contratação**

#### **Integrante demandante e técnico titular**

**Nome:** Jacira Silvano

**Matrícula:** 4542

**Lotação:** COFJUR - EJUD12

#### **Integrante demandante e técnico substituto:**

**Nome:** Lígia de Almeida Kouzeki Tamanaka

**Matrícula:** 7481

**Lotação:** COFJUR - EJUD12

#### **Integrante administrativo titular:**

**Nome:** MAURÍCIO LUIZ MORESCO

**Matrícula:** 7384

**Lotação:** CLC

#### **Integrante administrativo substituto:**

**Nome:** SULA PATRÍCIA MACIEL

**Matrícula:** 7493

**Lotação:** CLC

**Data:** Florianópolis, 7 de outubro de 2025.